



J83 D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REVISÃO Nº. 002**  
**PROCESSO ADM.: 05299/2023**

**JUSTIFICATIVA DA PRESENTE REVISÃO:**

Após pesquisas de mercado na fase inicial desta contratação, conforme se vê às fl. dos autos em epígrafe, foi necessário por tempo exíguo, em procedermos com a contratação desses serviços, visando não paralisar os mesmos, e, uma vez que a Administração não teria tempo suficiente para licitar nesses moldes inicialmente pretendidos, conforme existência do contrato nº. 0291/2023 que se originou em razão de tal emergencialidade.

O fato é que, durante a contratação via emergencial, por dispensa de licitação, foram detectados alguns pontos que podem ser descritos e especificados para que a presente contratação, que será por tempo maior, seja eficaz e possa atender de forma satisfatória a municipalidade.

Dentre os pontos de melhoria e aperfeiçoamento, destacamos a necessidade do parcelamento e/ou desmembramento do LOTE 01 constante no presente Termo de Referência, que cuida de contratar os serviços de Transbordo (vide). Nesse lote, reputamos por dividi-lo ao menos nos seguintes itens: a) Locação da área para implantação da Estação e ou unidade de transbordo para resíduos, b) Implantação e Operação da estação ou unidade de transbordo, c) Locação de 04 (quatro) caixas estacionárias de 39m², e, d) Serviços de mão-de-obra necessária para organização e manutenção da estação de transbordo, incluindo equipamentos, ferramentas e insumos essenciais.

Outro ponto que carece de revisão foi à qualificação técnica do fornecedor/licitante, posto que, passamos a melhor detalha-la e descrevê-la no que será necessário para cada lote da contratação, bem como que, reestruturamos o presente Termo de Referência e/ou Projeto Básico para que se torne mais rico em informações e com maiores esclarecimentos sobre cada ponto a ser contratado, executado e medido em favor do executante.

Portanto, ante essa e outras melhorias necessárias ao presente projeto, se faz inafastável a presente revisão. Portanto, esse Termo de Referência passa a vigorar na íntegra com as seguintes cláusulas e termos que abaixo seguem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.1 O presente Termo de Referência e/ou Projeto Básico, tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de apoio técnicos operacionais necessários à limpeza urbana no Município de Sooretama – ES, sendo eles:
  - a) Serviços de Implantação e de Operação de Estação de Transbordo, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no município de Sooretama-ES, com aplicação de estrutura, equipamentos, ferramentas, insumos e mão-de-obra necessários para a execução, conforme consta neste Termo de Referência e seus eventuais anexos.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por tratar-se de serviços de prestação continuada, os quais sua interrupção gera incalculáveis danos ao Erário e aos respectivos municípios.
- 1.3 Os serviços a serem executados pela contratada devem obedecer ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas existentes no âmbito municipal, estadual e federal para esses serviços.

*Erin Tha Sousa*



JF4 D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO DESSA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1 O presente tem por finalidade solucionar a demanda apresentada pela Secretaria de Serviços Urbanos, no que tange a essencialidade de coleta (transbordo), transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, que são gerados pela municipalidade como um todo.
- 2.2 A Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 define que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se constituem por atividades de disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais, sendo um dos quatro componentes do saneamento básico.
- 2.3 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Sooretama - ES são essenciais para a manutenção da salubridade ambiental e da saúde pública dos munícipes.
- 2.4 Considerando que a administração municipal não possui em seu quadro técnico e operacional mão de obra especializada, veículos e equipamentos para realização de forma técnica e adequada dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos municipais, optou-se como solução para a demanda, pela contratação de empresa para essa finalidade.
- 2.5 Esta contratação promoverá adequado tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município, onde se busca evitar os potenciais danos causados pela exposição dos resíduos a céu aberto, tais como contaminação do solo, propagação de doenças e proliferação de pragas. Os serviços são de natureza contínua e visão do bem estar da população.
- 2.6 A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos, podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação.
- 2.7 A implantação e operação da estação de transbordo com o serviço de transporte dos resíduos tem como conceito a "transferência do produto de um veículo transportador para outro, através de uma operação realizada em uma Estação de Transbordo, para a continuidade da ação da viagem dos resíduos coletados, entre um determinado ponto até o ponto de destino designado". A eficiência na operação de transbordo e transporte dos resíduos é essencial para garantir agilidade e redução de custos no escoamento da produção gerada pelas atividades de limpeza pública que é realizada pela municipalidade por meio da Secretaria de Serviços Urbanos.
- 2.8 A quantidade média estimada de resíduos sólidos urbanos neste projeto básico, é de **480 toneladas/mês**. Destaca-se que, este quantitativo está acrescido em aproximados 19% em relação ao contrato anterior que vigorava nessa municipalidade para os mesmos serviços. Esse acréscimo justifica-se sobre os alicerces da média populacional atual de Sooretama-ES, conforme dados abaixo:
- Cada pessoa produz anualmente cerca de 379,2 kg de lixo, dado estatístico extraído de: [https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/06/aumento-da-producao-de-lixo-no-brasil-requer-acao-coordenada-entre-governos-e-cooperativas-de-citadadores#:~:text=O%20mesmo%20estudo%20diz%20ainda,e%20Res%C3%ADduos%20Especiais%20\(Abre\)pe](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/06/aumento-da-producao-de-lixo-no-brasil-requer-acao-coordenada-entre-governos-e-cooperativas-de-citadadores#:~:text=O%20mesmo%20estudo%20diz%20ainda,e%20Res%C3%ADduos%20Especiais%20(Abre)pe).
  - População atual de Sooretama-ES é de 26.502 pessoas, conforme dados extraídos de: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/sooretama/panorama>
  - Logo, o estimativo para a produção de resíduos nesta municipalidade é próximo a 825 toneladas/mês. No entanto, a estimativa anterior (405 ton/mês), vinha atendendo de forma precária e limitada, o que o acréscimo em 19% (480 ton/mês) permitirá melhor gestão e operação nos serviços executados. Estando, como comprovado, bem abaixo da média proporcional apresentada acima.
- 2.9 Cabe ao Município estabelecer mecanismos que assegurem a efetiva execução dos serviços de destinação final dos resíduos gerados em seu território. Portanto, a opção mais viável nesse momento,

Erin Tha Santos



JBS A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

é a implantação e operacionalização da estação/unidade de transbordo e do transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) até o aterro devidamente licenciado.

2.10 As descrições, quantidades e períodos estimados para a prestação dos serviços em contratação estão detalhados na tabela abaixo, distribuídos em LOTES. Vejamos:

**LOTE Nº. 001**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid. Medida	Quant. Estimada
01	Locação de área no perímetro urbano de Sooretama-ES para implantação e operação de estação e/ou unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II, será aceito área com até 3km de distância fora do perímetro urbano, conforme descrições constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12
02	Implantação e Operação de estação e/ou unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II. Conforme descrições constantes nesse Termo de Referência.	Mensal	12
03	Locação de 04 (quatro) caixas estacionárias de 39m <sup>3</sup> cada, compatíveis com o sistema rollon rolloff para receber os resíduos sólidos urbanos classes II coletados pelo município e levados até a estação e/ou unidade de transbordo. Conforme descrições constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12
04	Serviços de limpeza, organização, manutenção e das condições operacionais e da infraestrutura da estação e/ou unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II. Conforme descrições constantes nesse Termo de Referência.	Mensal	12

**LOTE Nº. 002**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid. Medida	Quant. Estimada Para 12 Meses
01	Serviços de Transporte de resíduos sólidos urbanos classe II, compreendendo a coleta dos resíduos na estação e/ou unidade de Transbordo, conduzindo-os até sua destinação final (Aterro Sanitário). O raio considerado será de até 95 km, sendo por viagem (ida e volta) estimado em até 190 km. Conforme descrições constantes neste Termo de Referência.	Tonelada x Km	5.760

**LOTE Nº. 003**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid. Medida	Quant. Estimada Para 12 Meses.
01	Serviços de Disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II – lixo comum em aterro sanitário licenciado. Conforme descrições constantes neste Termo de Referência.	Tonelada	5.760

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1 A contratação de Empresa Especializada para Implantação e Operacionalização de estação e/ou unidade de Transbordo, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), possibilitará a Administração Pública Municipal a ofertar aos munícipes serviços com segurança e eficiência, sendo que, o benefício direto desta contratação será o de proporcionar o adequado gerenciamento de resíduos sólidos classe II, visando a redução dos riscos sanitários e ambientais produzidos por essa espécie de resíduos, em observância a legislação vigente.

3.2 É notório que o Poder Público Municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referente aos resíduos sólidos urbanos classe II, devido à escassez de recursos financeiros, humanos, infraestrutura e outros, que por sua vez, obstaculizam ou impedem a municipalidade de atuar de forma mais incisiva nessas demandas.

3.3 O Município de Sooretama-ES não dispõe de:

- a) **Aterro Sanitário Público Municipal** para a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos -- classe II, necessitando assim, transportar os respectivos resíduos até o aterro sanitário contratado.

*Carin / the same*



186 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

O que impõe a realização de viagens diárias, importando em alto risco durante o transporte até o local do Aterro Sanitário.

- b) **Veículos licenciados e adaptados** para realizar o transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II do transbordo até o aterro sanitário, o que impõe a necessidade de contratar tais serviços que sejam realizados pelo sistema rollon rolloff e uso de caixas estacionárias, e;
- c) **Área para Implantação e Operacionalização de estação e/ou unidade de transbordo** em seu nome, dentro do perímetro urbano e proximidades, com a devida adaptação e melhorias cabíveis em atendimento a legislação ambiental aplicável, razão pela qual, se faz imperioso que tais serviços sejam contratados, e que, a infraestrutura ideal seja de responsabilidade da contratada/prestadora, bem como que, com a aplicação de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a limpeza, organização, manutenção e das condições operacionais e da infraestrutura da estação e/ou unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II.

3.4 O Município de Sooretama-ES pretende:

- a) A prefeitura de Sooretama-ES estará buscando disponibilizar área dentro do seu perímetro urbano e proximidades, para que a empresa que for CONTRATADA possa realizar a implantação e operacionalização da estação e/ou unidade de transbordo dos resíduos sólidos urbanos classe II, sendo que a administração e estruturação do local será de responsabilidade da CONTRATADA, tendo ela a opção de alugar um outro local ou, até mesmo, fazer a construção de um transbordo próprio para a realização dos serviços.
- b) Caso o município de Sooretama-ES disponibilize área devidamente licenciada ao contratado, para que haja a Implantação e Operação da estação e/ou unidade de transbordo, logo o ITEM 1 do LOTE 01 deste termo de referência (item 2 10) será suprimido da planilha orçamentária do contrato, haja vista que o custo do aluguel da área será de competência da municipalidade, nesse caso específico. Todavia, caso o município não possa disponibilizar tal área a contratada, a mesma será responsável por providenciar a dita área, cabendo à contratada arcar com eventual aluguel, estruturação e licenciamentos cabíveis.

**REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO:**

4.1 Trata-se do presente termo sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Implantação e Operação de estação e/ou unidade de Transbordo, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Urbanos (RSU).

4.2 Para os interessados em participar da licitação que culminará na contratação em questão, os interessados deverão atender às seguintes exigências mínimas, considerando que o julgamento será por menor preço global. Vejamos:

- a) **Para o LOTE 01 (implantação e operação da estação e/ou unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II):**
  - 1. Comprovante da licitante de possuir em seu nome, Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na forma do art. 17, da Lei nº. 6.938/81;
  - 2. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado nesse LOTE I
  - 3. Certidão Negativa de Débito Ambiental, fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;
  - 4. Comprovação de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Regional de Biólogos – CRBio;
  - 5. Comprovação de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA.

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerrá, n.º 44 - Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000  
E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

*Carin / the law*



JPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**b) Para o LOTE 02 (serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II):**

1. Licença Ambiental para transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Sólidos Urbanos e outros), fornecido por órgão competente em nome da licitante;
2. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado nesse LOTE II
3. Declaração de que observará os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

**c) Para o LOTE 03 (serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II):**

1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado nesse LOTE III.
2. Declaração de que, fornecerá ao município em até 10 (dez) dias após assinar o contrato, documento que comprove que fará a disposição dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado.
  - a. O documento acima deverá constar a licitante como contratada/pactuante, e, conter obrigatoriamente, sob pena de rejeição, os dados exatos do aterro sanitário contratado por ela, minimamente sendo eles: NOME, CNPJ, LOCAL DE INSTALAÇÃO, Nº DA LICENÇA DE OPERAÇÃO e HORÁRIOS E DIAS DE FUNCIONAMENTO (expediente).
  - b. O documento acima permitirá que o município apure por meio de seu fiscal, de forma correta, o percurso realizado em KM pela contratada para os serviços de transporte dos resíduos, permitindo assim que seja pago ao contratado o valor adequado pelo traslado executado dos serviços de transporte dos resíduos até o aterro sanitário.

4.3 Durante a execução do contrato, o contratado deverá observar e cumprir os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), principais, conforme relacionado abaixo:

- a) NBR 10.004-Resíduos Sólidos (Classificação);
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - Estabelece os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos situadas no Estado do Espírito Santo.

4.4 Deverá suprir a demanda de retirada de até 480 (quatrocentos e oitenta) toneladas de lixo por mês, conforme constante neste Termo de Referência.

4.5 Os serviços de transporte e destinação final dos resíduos deverão ser realizados no mínimo 03 (três) vezes por semana, podendo, se necessário, serem requisitadas mais viagens para esgotamento total da quantidade de lixo armazenado na estação e/ou unidade de transbordo.

4.6 O intervalo entre um transporte e outro não poderá ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) horas todos os veículos utilizados no transporte, inclusive as unidades de reserva deverão estar conservadas, em perfeitas condições de funcionamento e limpeza sendo obrigatório:

- a) O perfeito funcionamento do velocímetro e do odômetro;
- b) O perfeito estado de pintura e das placas de identificação
- c) A limpeza geral e diária do veículo.
- d) Ter sistema de retenção de chorume;
- e) Ter cobertura apropriada, de maneira que os resíduos nunca transbordem na via pública.

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerrí, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000  
E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

Carin / the bus



1880

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

4.7 Para os serviços de Transporte dos resíduos sólidos urbanos - classe II, o município pagará o equivalente ao raio de até 95 (noventa e cinco) km de distância da sede da Prefeitura, considerando até 95 km de ida e até 95 km de volta para cada viagem. Todavia, será pago conforme o km efetivamente percorrido, que será comprovado por meio do documento apresentado pelo contratado conforme exigido no item 4.2 letra "c" subitem "2 letra a" deste termo. Tudo conforme detalhado no anexo deste Termo de Referência que trata desse LOTE Nº. 02 de forma mais pormenorizada (vide).

**OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como, as orientações e procedimentos determinados e expressos pelos órgãos ambientais competentes responsáveis pela observância da correta instalação e operação da Unidade de transbordo e do transporte dos resíduos pela Contratada;

5.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e legislações em vigor;

5.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.9 Não permitir a utilização de trabalho do menor, salvo se em condição de menor aprendiz, e observando rigorosamente os termos da legislação em vigor;

5.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 Os funcionários da contratada deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e portando os EPI's necessários ao desempenho de suas funções com segurança, conforme preconiza a norma trabalhista;

5.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.14 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, medicina e higiene do trabalho;

*Erin/ta laws*



389 D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

5.15 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

5.16 Nomear encarregado e/ou supervisor responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, quando solicitado. Este encarregado terá a obrigação de portar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.17 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

5.18 Garantir a retirada dos equipamentos e/ou veículos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da SEMSU, ou ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento, independentemente de qualquer solicitação;

5.19 A Contratada obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros, podendo ser no município ou fora, desde que, não prejudiquem os serviços prestados sob nenhuma alegação ou circunstância;

5.20 Não se permitirá a utilização de vias e logradouros públicos para a manutenção da frota da Contratada;

5.21 Pequenos reparos emergenciais nas vias públicas poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como a limpeza das mesmas vias.

5.22 Cumprir todas as informações contidas no Edital, Projeto/Termo de Referência, Contrato e anexos existentes, independente do documento que tais anexos corresponderem.

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:**

6.1 As especificações e detalhamentos da execução de cada lote constam no "ANEXO A" deste Termo de Referência, de onde são elencadas as obrigações específicas da contratada para cada LOTE vencido e demais elementos fundamentais para a execução dos serviços (vide).

**OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:**

7.1 A **Contratante** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Promover os aditamentos que se fizerem necessários, observando a legislação em vigor e as normas desta contratação.

**PRAZO DO CONTRATO:**

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerrí, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000  
E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

*Erin / da Silva*



190 D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por tratar-se de serviços de prestação continuada, os quais sua interrupção gera incalculáveis danos ao Erário e aos respectivos municípios.

8.1.1. Sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos do artigo 40, XI, da referida lei. Os serviços serão pagos em parcelas mensais, mediante boletim de medição, devidamente atestado, tanto pela empresa contratada quanto pela Administração Pública.

8.1.2. Como exemplo jurisprudencial, citamos que, o prazo de vigência fixado em 60 (sessenta) meses visa à obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para administração. Conforme **Acórdão do TCU nº 1214/2013:**

*"É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos".*

**ROTINAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 O As medições mensais serão feitas conforme os seguintes procedimentos:

- a) Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);
- b) A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário, resultado da pesagem e o nome do aterro sanitário (se a pesagem ocorrer no local da destinação final);
- c) A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal designado pela Contratante para acompanhamento dos serviços;
- d) A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante. Este poderá estar presente no momento da pesagem;
- e) Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;
- f) A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Dada à relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável à exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a execução do contrato, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como sua prestação de forma ineficiente, acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a Administração Pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

10.2 Necessário se faz em destacarmos que a execução dos serviços a ser licitados, envolvem grandes riscos ambientais em que casos de imperfeições, irregularidades ou acidentes na execução dos serviços, podem

*Carla Tebano*





194 0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

gerar grandes danos ao meio-ambiente, sendo que a garantia contratual servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações. O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme lei 14.133/21, arts. 96 e 98, de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Único:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

10.3 A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em **até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**. A liberação da primeira medição ficará condicionada à prestação da referida garantia.

**ASSISTENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EM GERAL**

11.1 A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para o andamento devido aos trabalhos.

11.2 A Contratada deverá, obrigatoriamente, dispor de responsável técnico para a execução dos serviços contratados, podendo ser este, Engenheiro Sanitarista, ou Ambiental, ou, *profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor*, com vínculo permanente que atuará como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto na Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986 (CONFEA).

**DA LICITAÇÃO**

12.1 Visando ampliar o universo de participantes e a melhor proposta comercial para a Administração deve o certame ser processado na modalidade de PREGÃO/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço por LOTE em observância a segurança do certame sob as instruções contidas no Acórdão 01003/2022-8 - 2ª Câmara - TCEES e na Portaria Conjunta Nº. 02, de 11/09/2012 - TCEES, contendo as quantidades e descrições elencadas no item 2.10 deste Termo de Referência/Projeto Básico.

12.2 Além das normas e jurisprudências existentes e já citadas nesse item, destaca-se que, adotar a licitação por critério de julgamento em **MENOR PREÇO POR LOTE** permitirá maior número de interessados, bem como que, cada LOTE pode ser executado de forma parcelada, ou seja, apesar de serem serviços que se completam, haverá a possibilidade de ser prestados de forma satisfatória por até 03 (três) fornecedores, posto que, tecnicamente os lotes são divisíveis.

12.3 Por fim, observemos que, os serviços ora contratados são divididos em: **a)** Serviços de Implantação e de Operação de Estação de Transbordo para resíduos sólidos urbanos (RSU), **b)** Serviços de Transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), e, **c)** Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Cristalino que são serviços perfeitamente divisíveis, o que justifica a presente decisão por licitar em forma de LOTE.

**DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES GERAIS**

13.1 - O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) mediante a apresentação à Prefeitura de Sooretama-ES (PMS) do (s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação.

13.2 As medições serão referentes aos períodos mensais, e deverão conter minimamente, conforme cada LOTE:

- a) Nota fiscal;
- b) Planilha de Medição do mês em referência;
- c) Diário de Serviços do mês em referência;
- d) Relatório fotográfico do mês em referência;

CIAO- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerri, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000  
E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

*Carin/Tha Lemos*



192 A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- e) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU/CRBIO (quando for o caso);
- g) Matrícula dos serviços junto ao INSS, (quando for o caso);
- h) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos (quando for o caso);
- i) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- j) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (es) dos serviços medidos;
- k) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

**NOTA:** Para a primeira medição, seu pagamento será condicionado a apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato.

13.3 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

13.4 O Município de Sooretama-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.5 O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

14.1 As despesas decorrentes deste objeto dessa contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista. A saber:

000014- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
001- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
000014001.1545200242.046- Cidade Limpa  
172000000000- Transferência da União Referente a Compensações Financeiras  
33903900000- Outro Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Ficha- 580

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Serão permitidos ao contratado realizar subcontratação apenas dos itens que reputamos serem inquestionavelmente impossíveis de serem executado por ele mesmo diretamente, sendo eles:

- a) **Aterro Sanitário** (para disposição final dos resíduos), se for o caso, e;
- b) **Locação de área** para Transbordo (área dentro do perímetro urbano e proximidades de Sooretama-ES), se for o caso, e;

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

16.2 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

16.3 Complementa esse Termo de Referência e/ou Projeto Base, o anexo "A" que contém detalhamentos e descrições dos serviços prestados em cada LOTE em contratação.

*Erin /ta Louro*



193 D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Sooretama-ES, 04 de março de 2024.

Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência

**TERMO DE APROVAÇÃO:**

Ante aos termos e cláusulas apresentados neste projeto base/termo de referência, aprovo irrestritamente e ratifico as mesmas para que surtam os efeitos legais necessários.

---

Prefeito Municipal de Sooretama-ES  
Responsável pela aprovação deste Termo de Referência



194 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**“ANEXO A” DO TERMO DE REFERÊNCIA**

REVISÃO Nº. 001 | PROCESSO ADM.: 05299/2023

**DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO (LOTE 001), TRANSPORTE (LOTE 002), E, DESTINAÇÃO FINAL (LOTE 003) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II.**

**1 DOS SERVIÇOS E SUAS DEFINIÇÕES BÁSICAS:**

- 1.1 Para os fins deste Termo de Referência e/ou Projeto Básico, define-se serviços como sendo o conjunto de atividades envolvendo os serviços de implantação e operação de estação ou unidade de transbordo, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos (RSU) – classe II a serem executados no município de Sooretama-ES.
- 1.2 **Serviços de Transbordo:** É a ação na qual se dá a implantação e consequente operação de uma área devidamente adaptada e aprimorada nos termos da legislação em vigor, em especial a norma ambiental aplicável, sendo no presente caso nomeada de “estação” ou “unidade” de transbordo. Nessa área os resíduos sólidos urbanos classe II são entregues pela municipalidade ao contratado que os recebe em caixas estacionárias, conforme veremos no desdobrar desse expediente. Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado do resíduo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas e caminhão roll on roll off. Este segundo veículo, de maior porte, é o que transporta o resíduo até o seu destino final. Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso. A área deve possuir licenciamento ambiental, destinada ao recebimento de resíduos para armazenamento temporário dos materiais segregados e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme previsto na ABNT NBR 15113:2004.
- 1.3 **Serviços de Transporte:** É a ação na qual se dá a continuidade para o processo de tratamento e destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II, sendo esse o ato de realizar as viagens por meio de veículo(s) apropriado(s) que conduzam os resíduos coletados de um determinado ponto inicial (estação de transbordo localizada no perímetro urbano de Sooretama-ES) até o seu ponto de destino (aterro sanitário designado).
- 1.4 **Serviços de Destinação Final:** É a ação que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010). Essa ação é realizada no presente caso por meio de aterro sanitário devidamente licenciado e apto a receber os resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II.

**2 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

**2.1 OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II.**

- 2.1.1 As quantidades estimadas nesta contratação são baseadas por dimensionamento obtido por meio de medições realizadas no contrato nº. 00143/2018 e seus aditamentos, considerando os dados já informados no Termo de Referência com uma média diária aproximada a 16 toneladas de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Sooretama-ES.
- 2.1.2 Imperioso destacar que, podem existir variações na quantidade ora estimada dessa contratação, posto que, fatores climáticos, oscilações populacionais, períodos de férias e festejos, e outros, contribuem para que essa estimativa possa ser variada em alguns momentos, podendo em certos períodos ser a menor e em outros a maior. Como exemplo, podemos citar o período da pandemia da COVID-19, que, por ocasião de “confinamento” ou “lockdown” houve maior geração

*Guilherme Lemos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

dos resíduos por parte da população, o que por certo, oscilou na quantidade média diária de resíduos.

**2.2 O RAIO PARA TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.**

- 2.2.1 A distância estimada para o transporte dos resíduos sólidos urbanos, foi obtida a partir do conhecimento de ao menos 03 (três) possíveis aterros sanitários e/ou empresas de gerenciamento de resíduos existentes em cidades mais próximas a Sooretama-ES.
- 2.2.2 É possível que outros centros de gerenciamento e/ou tratamento de resíduos existam, porém, para fins deste estimativo, foram utilizados apenas essas 03 (três) possibilidades, considerando serem de cidades diferentes, o que não obsta ao contratador utilizar outra área que melhor entenda para a destinação, desde que, devidamente habilitado. Assim, citamos os que usamos para estimar o raio de até 95km, são eles:
- 2.2.2.1 Em Colatina – ES, localizado num raio de aproximadamente 95km:  
[https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/RIMAS/RIMAS\\_2009/2017.04.06%20-%20RIMA\\_CTRColatina.pdf](https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/RIMAS/RIMAS_2009/2017.04.06%20-%20RIMA_CTRColatina.pdf)
- 2.2.2.2 Em Aracruz – ES, localizado num raio de aproximadamente 89km:  
<https://www.saambiental.com.br/servicos/gerenciamento-e-disposicao-final-de-residuos/>
- 2.2.2.3 Em Linhares ES, localizado num raio de aproximadamente 43km:  
<https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/21515312000108-CENTRAL-DE-GERENCIAMENTO-AMBIENTAL-JUPARANA-SA>
- 2.2.3 Portanto, fica como indicador do raio a ser percorrido pela contratada até 95km em cada viagem para destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) – classe II, sendo que, a contratada deverá informar ao município em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, em qual local irá destinar os resíduos coletados no município, contendo nesse documento que apresentar, ao menos os dados exigidos no item 4.2 letra "c" (LOTE 03) do termo de referência.
- 2.2.4 Preferencialmente, deverá ser buscado pelo contratado, por fins de economicidade ao município, realizar a destinação em aterro mais próximo possível a Sooretama-ES, sendo que, caso isso não seja possível, deverá o contratado justificar formalmente ao fiscal do contrato, e destinar os resíduos em outra área devidamente licenciada e apta a recebê-los, entregando o documento mencionado a Administração.
- 2.2.5 O município pagará ao contratado conforme o percurso efetivamente percorrido, o que será definido por meio da comprovação exigida no item 2.2.3 deste termo de anexo.

**3 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

**3.1 - LOTE 001: UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):**

- 3.1.1 A CONTRATADA deverá possuir uma unidade de transbordo de sua responsabilidade para operar com resíduos sólidos urbanos CLASSE II – ABNT NBR 10 004, com licenciamento ambiental vigente para a atividade;
- 3.1.2 A CONTRATADA deverá manter nos limites territoriais urbanos do município de Sooretama, uma unidade (ou estação) de transbordo – UT desses resíduos, ficando sob sua total responsabilidade.
- 3.1.3 Nesta estação - UT serão destinados os RSU coletados no Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para a unidade de destinação final devidamente licenciada pelo IEMA.
- 3.1.4 CONTRATADA deverá fornecer unidade de transbordo para recebimento de resíduos sólidos urbanos coletados no município, cuja demanda média mensal adotada é de 480 (quatrocentos e oitenta) toneladas;
- 3.1.5 O município de Sooretama-ES, estará empenhado para possuir área devidamente licenciada no perímetro urbano para que possa cedê-la ao contratado para a instalação e operação da estação e/ou unidade de transbordo. Todavia, caso o município não disponha de tal área até a assinatura do contrato, o contratado deverá providenciar a mesma as suas custas em até 10 (dez dias) úteis a contar da assinatura do contrato, ficando a Ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Serviços condicionada à existência de tal área. O prazo do contratado ora mencionado poderá ser prorrogado uma única vez por mais 05 (cinco) dias úteis desde que justificado formalmente à Administração, sendo que, caso o contratado não alcance sucesso na obtenção da área necessária e apita, o contrato será rescindido e passaremos a convocar o remanescente para atendimento do LOTE 01. (vide item 3.4 do Termo de Referência)

- 3.1.6 Caso a área obtida pelo contratado para fins de instalação e operação da estação de transbordo não esteja devidamente apta para operar, o mesmo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar as condições e licenças necessárias para sua operação, cabendo informar a Administração quanto à necessidade desse prazo. O prazo aqui fixado, não poderá ser prorrogado, dada a natureza dos serviços e sua essencialidade ao município.
- 3.1.7 Toda a estação de transbordo deverá estar em comum acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que estabelece os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos situadas no Estado do Espírito Santo.

3.2 A Unidade e/ou Estação de Transbordo **deverá ter no mínimo:**

- 3.2.1 Galpão coberto para realização das atividades de carregamento das caçambas dos equipamentos "roll on / roll off" e de carretas distintamente.
- 3.2.2 Área coberta para armazenamento temporário e piso impermeável para no mínimo 02 caçambas intercambiáveis vazias;
- 3.2.3 A CONTRATADA disponibilizará até 04 (quatro) caixas estacionárias com capacidade mínima de 39m<sup>3</sup> cada, compatíveis com sistema "roll on / roll off".
- 3.2.4 A CONTRATADA deverá manter mais 02 (duas) caixas estacionárias de 39m<sup>3</sup> cada, compatíveis com sistema "roll on / roll off", a título de reserva técnica.
- 3.2.5 O Município de Sooretama realizará a coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados e os armazenaram nas caixas estacionárias disponíveis nesta unidade (ou estação) de transbordo – UT.
- 3.2.6 Área de manobra para os equipamentos e carretas;
- 3.2.7 A CONTRATADA fornecerá equipamentos e mão-de-obra que possibilitem o carregamento diário de todos os materiais dispostos na área de depósito do transbordo.
- 3.2.8 Após a lotação das caixas, o município abrirá chamado para retirada das caixas.
- 3.2.9 Os materiais não poderão permanecer no transbordo por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2.10 A manutenção e responsabilidade ambiental da unidade de transbordo e dos equipamentos de transporte se configuram como ônus exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.11 Estando o veículo na área de carregamento, este deverá ser carregado no período de trabalho do dia, quanto à área de transbordo, essa deverá ser mantida limpa e isenta de resíduos soltos pelas imediações.
- 3.2.12 Em caso de impedimentos operacionais e jurídicos (perda de licenças) do transbordo originalmente contratado, a empresa contratada deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, um novo transbordo, ambientalmente licenciado e devidamente adequado ao presente Termo de Referência e apito ao recebimento dos resíduos, sem qualquer custo extra, devendo observar que o transbordo deverá estar instalado no perímetro urbano de Sooretama-ES.
- 3.2.13 Caso não seja possível a apresentação de um novo transbordo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos adicionais do impacto causado no sistema de limpeza urbana devido ao transporte dos caminhões do Sistema de Limpeza Urbana diretamente para o destino final.
- 3.2.14 A unidade de transbordo deverá estar perfeitamente em condições de utilização pela CONTRATANTE e por seus contratados (devidamente autorizados a nele depositar os resíduos), com todas as licenças ambientais vigentes durante toda a vigência do contrato, e, em estrita obediência às normas e exigências dos órgãos ambientais responsáveis, mantendo a unidade em funcionamento nos horários previstos neste Termo de Referência.
- 3.2.15 A operação do sistema de transbordo dos resíduos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhuma responsabilidade da Prefeitura Municipal de



1970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- Sooretama sobre processos trabalhistas e passivo ambiental que, porventura, exista ou venha ocorrer.
- 3.2.16 Em ocorrência de fatos supervenientes, que impedem a operação do transbordo, para garantia da prestação dos serviços de coleta, os resíduos poderão ser levados diretamente para o aterro, sendo esta situação devidamente definida e autorizada pela fiscalização.
- 3.2.17 Todos os equipamentos, caixas metálicas, deverão estar em perfeito estado de conservação e com capacidade adequada para as operações do contrato. A balança, quando instalada, deverá ser aferida anualmente com envio de cópia do documento para a SEMSU.
- 3.2.18 O serviço de operação da unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU) deverá ser executado de segunda a sábado, exceto aos domingos, e de acordo com o planejamento inicial a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 3.2.19 No decorrer do contrato, o planejamento poderá ser otimizado para melhor atender a eficiência e eficácia da operação, desde que submetidas previamente à Fiscalização às alterações propostas, e desde que, por ela aprovadas.
- 3.2.20 O turno normal de trabalho será de segunda a sexta: das 9:00 horas às 17:00 horas, com 1 hora de intervalo e aos sábados das 9:00 horas às 13:00 horas.
- 3.2.21 Nesse mesmo horário, deverá a contratada manter ao menos 01 (um) funcionário devidamente uniformizado e portando EPI necessários, na estação de transbordo para que o mesmo realize continuamente os serviços de limpeza, organização e manutenção das condições operacionais e de infraestrutura da estação e/ou unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II.
- 3.2.22 A contratada deverá fornecer os equipamentos (pá, enxada, rastelo, balde, vassoura específica, carrinho de mão, etc) e insumos (sacolas apropriadas e outros) que sejam necessários ao funcionário que atuará continuamente na estação de transbordo, providenciando a substituição e/ou reposição do equipamento ou insumo quando necessários, em quantidade necessária ao bom e perfeito cumprimento dos serviços descritos no item 2.1.21 desse anexo.
- 3.2.23 A unidade de transbordo - UT implantada pela CONTRATADA deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciado da UT.
- 3.2.24 Os efluentes líquidos provenientes da caixa de efluentes deverão ser controlados e tratados ou enviados para tratamento.
- 3.2.25 Os resíduos ali depositados, serão transportados por carretas ou por outros equipamentos tipo roll-on roll-off, razão pela qual, as caixas estacionárias (39m<sup>3</sup>) disponibilizadas devem ser compatíveis com o sistema roll-on roll-off.
- 3.2.26 O tempo de espera para descarga do caminhão coletor no transbordo da CONTRATADA não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.
- 3.2.27 Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso. A área deve possuir licenciamento ambiental, destinada ao recebimento de resíduos para armazenamento temporário dos materiais segregados e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme previsto na ABNT NBR 15113:2004.
- 3.2.28 Para realizar a limpeza do local, caso seja necessário, a contratada acionará a contratante com antecedência de 03 (três) horas, para que a mesma possa enviar equipamento do tipo retroescavadeira, visando manter a higienização da estação de transbordo.
- 3.3 - LOTE 002: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):**
- 3.3.1 A quantidade aproximadamente de 480 toneladas por mês, seguem para o destino final (aterro sanitário), em veículo transportador tipo "Romeu e Julieta" (bi-trem), dotado de equipamento "roll on / roll off", com 02 caixas metálicas com capacidade superior a 35m<sup>3</sup> cada, equipado com comando hidráulico.
- 3.3.2 Para efeito de cálculo do deslocamento (ida e volta) foi utilizada como referência a distância de 190 km máxima aceita que compreende o trajeto entre rodovias e o aterro sanitário.
- 3.3.3 Sendo que o cálculo do deslocamento (ida e volta) deverá ser utilizado a mais próxima do município, sendo que a localidade que se tornar mais longe deverá apresentar justificativa

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerri, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000

E-mail: [semsu@sooretama.es.gov.br](mailto:semsu@sooretama.es.gov.br)

*Printa Lemos*



198D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- da escolha, descrevendo por quais motivos e razões não poderão realizar a destinação dos resíduos no aterro mais próximo ao município.
- 3.3.4 Quando o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos ultrapassar o raio de 95 km (totalizando 190km de ida e volta), os custos da diferença serão estritamente e únicos de responsabilidade da contratada, não cabendo requerer ou exigir do contratante qualquer restituição ou reembolso do excedente ao raio definido.
- 3.3.5 Todos os resíduos transportados para o transbordo serão pesados e deverão possuir controle de peso aferido, os quais serão conferidos pelo município, quando do pagamento destes serviços. Os resíduos transportados até o aterro deverão possuir tickets de controle com dia da entrada no transbordo, e respectivo peso aferido.
- 3.3.6 A frota (chassis e equipamentos) deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do contrato.
- 3.3.7 Deverá conter monitoramento da frota por GPS, disponibilizando de forma detalhada as funcionalidades do sistema, para atender a fiscalização, incluindo equipamentos e software para comunicação com a central de controle da SEMSU, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019 do TCES.
- 3.3.8 Os serviços de transporte de resíduos até a destinação final deverão ocorrer segundo as portarias do Ministério do Transporte, Normas Técnicas da ABNT e Resoluções CONAMA vigentes e específicas para o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II, e estarem com licenciamento ambiental vigente para esta atividade.
- 3.3.9 01 (um) Caminhão transportador, caminhão montado em chassis de 03 eixos, truncado, peso bruto total de no mínimo 23.000kg equipado com guincho hidráulico tipo roll-on roll-off com capacidade mínima de içamento de 25 (vinte e cinco) toneladas e para transporte de caçambas estacionárias de 39 m<sup>3</sup>, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras, sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frota, por meio de dispositivos móveis que utilizem tecnologia GPS ("Global Positioning System") em tempo real, ou similar, com implemento do tipo engate "Julietta", ano de fabricação mínimo de 12 (doze) anos.
- 3.3.10 A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos resíduos até a unidade de disposição final (Aterro Sanitário) devidamente licenciado e apto ambientalmente.
- 3.3.11 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, deslocamento da equipe, custos devidos a título de encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, diárias, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 3.3.12 Para apuração da distância do transbordo até o local de destinação final dos resíduos, na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar o raio de 95 km a contar da sede da Prefeitura de Sooretama-ES, totalizando um estimado de 190 km (viagem de ida e volta). Esse percurso será definido com precisão e pago proporcionalmente ao contratado após a assinatura do contrato, conforme prevê este Projeto Base, o que também dependerá do vencedor do LOTE 003 (destinação final), se for o caso.
- 3.3.13 Para realização das medições e evidenciar a prestação dos serviços, juntamente com as notas fiscais a contratada deverá apresentar tickets de pesagem e manifestos da viagem a Secretária de Serviços Urbanos;
- 3.3.14 No tocante do serviço de transporte de RSU, os tickets de passagens emitidos pela destinatária final, contemplarão a última aferição da balança realizada pelo INMETRO, bem como o (1) peso total do conjunto vazio e (3) peso final líquido.
- 3.3.14.1 A unidade de medição de RSU será: Quantidade pesada (1) x Distância (km) x valor por tonelada (t), sendo certo que a DMT a ser considerada será a média aritmética dos percursos de ida e volta do veículo transportador da área de transbordo até o local de destinação final;
- 3.3.14.2 A média aritmética dos percursos de ida e volta dos veículos transportadores (RSU) se limitará a 190 km para fins de medição.
- 3.3.14.3 A contratante poderá enviar um fiscal na balança indicada pela contratada, na destinação final dos resíduos, durante a jornada de trabalho, para

*Bain / Tu Louro*





199A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

acompanhamento das pesagens. Será utilizado como medida os relatórios/certificados emitidos pela receptora dos resíduos;

**3.4 - LOTE 003: SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):**

- 3.4.1 Aterro sanitário é o local de destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos e comerciais. O aterro sanitário é licenciado por órgãos ambientais, destinado a receber os resíduos sólidos urbanos de forma apropriada.
- 3.4.2 O local do aterro sanitário deverá possuir facilidade de acesso, em bom estado de conservação, distância e localização compatíveis aos casos fixados em todo o projeto de contratação (termo de referência e anexos), que propiciem economia de transporte, dentre outros benefícios.
- 3.4.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar a licença de operação aprovada pelo órgão competente do aterro escolhido para destinação final do lixo.
- 3.4.4 O destino final ambientalmente adequado dos resíduos será por conta da empresa contratada que deverá manter todas as licenças ambientais necessárias para a execução do serviço atualizadas durante todo o período de vigência da contratação.
- 3.4.5 A CONTRATADA deverá fazer a pesagem em uma balança rodoviária eletrônica de capacidade mínima 35 (trinta e cinco) toneladas e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem como, os tickets de pesagem em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação.
- 3.4.6 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, deslocamento da equipe, custos devidos a título de encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, diárias, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 3.4.7 Caso o vencedor do LOTE 003 (destinação final dos resíduos) seja diferente do vencedor do LOTE 002 (Transporte dos resíduos), e, o local de destinação final apontado pelo vencedor do LOTE 003 esteja acima do raio de 95km fixado pela Administração, caberá ao vencedor do LOTE 003 arcar com os custos do km excedente, pagando diretamente ao vencedor do LOTE 002, não podendo ser praticado valor superior (ton x km) ao vencido e/ou fixado na licitação para o LOTE 002.
- 3.4.7.1 Caso seja necessário, a Administração poderá exigir que os valores excedentes sejam aplicados as medições do vencedor do LOTE 003 (destinação final) a título de "desconto" ou "outro título apropriado", o que permitirá a Prefeitura de Sooretama-ES efetuar o repasse correspondente ao importe devido do excedente mensal ao vencedor do LOTE 002 (transporte).
- 3.4.7.2 A hipótese mencionada no item acima poderá também ser aplicada quando o vencedor do LOTE 03 (destinação final) deixar de repassar ao vencedor do LOTE 002 (transporte) o valor devido que corresponda ao excedente do raio 95km previsto. Ocasão em que a Administração reterá o valor na medição do contratado para o LOTE 003 (destinação final), repassando-o posteriormente em até 30 (trinta) dias ao vencedor do LOTE 002 (transporte).
- 3.4.7.3 Poderá ser exigido pela PMS o comprovante de pagamento do km excedente por parte do vencedor do LOTE 003 ao executante do LOTE 002, sob pena de ter sua medição retida até a efetiva comprovação.

**4. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA:**

- 4.1 Obrigar-se-á a CONTRATADA a manter todos os veículos (se for o caso), máquinas (se for o caso) e equipamentos (se for o caso) em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos existentes.
- 4.2 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção dos veículos (se for o caso), equipamentos (se for o caso) e máquinas (se for o caso), devendo possuir um sistema de captação das águas com conexão à rede de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado, conforme licenciamento ambiental.

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerri, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000

E-mail: [semsu@sooretama.es.gov.br](mailto:semsu@sooretama.es.gov.br)

*Carin / The Barros*



2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- 4.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à PMS ou a terceiros, decorrentes da operação e/ou execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PMS de todas as reclamações que surgirem do ajuste. Deverão, contudo, informar imediatamente à SEMSU a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independente de solicitação.
- 4.4 Os veículos (conforme o caso) deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada e logomarca e telefone da PMS para informações, sugestões e reclamações.
- 4.5 A Fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado, ou que, não atenda às exigências dos serviços, entendendo-se como tais, aqueles que apresentarem quebras e defeitos mecânicos frequentes, mau estado de conservação, avarias em geral que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.6 É terminantemente proibida a permanência de veículos ou equipamentos vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço.
- 4.7 A PMS não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.
- 4.8 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos, equipamentos e outros disponibilizados para a execução do contrato.
- 4.9 Os veículos (conforme o caso) e equipamentos (conforme o caso) utilizados na execução dos serviços deverão atender os limites de padrão do controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, e, das vias onde circular, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos.
- 4.10 Em particular ao LOTE 002 (transporte), deve ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, do Ministério do Meio Ambiente), assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 4.11 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, seu Anexo, e de, sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.12 Encaminhar relatórios mensais com os dados dos serviços executados para o e-mail da secretaria de Serviços Urbanos ([semsu@sooretama.es.gov.br](mailto:semsu@sooretama.es.gov.br)), ou, protocolada.
  - a) Disponibilizar um e-mail e o número de telefone para contato, permitindo que a contratante tenha contato célere para requerer informações no decorrer do contrato.
  - b) A contratada deverá disponibilizar uma central de solicitação para os devidos serviços em execução. Terá o prazo de até 15 (quinze) dias para implantar a central de solicitação, podendo ser digital, semi presencial, híbrida ou presencial, porém, que seja efetiva e ativa.

**5. AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 Durante a execução do contrato, a fiscalização SEMSU realizará vistorias aos locais de execução dos serviços e veículos, visando apurar o fiel cumprimento deste Termo de Referência e contrato.
- 5.2 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes e as que vierem a ser introduzidas pela SEMSU. Todo o pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo aprovado pela SEMSU, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários.
- 5.3 A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de qualquer trabalhador desprovido do uniforme completo, EPI e/ou EPC, exigíveis pela função que desempenham.
- 5.4 Todos os resíduos deverão ser pesados na balança rodoviária do aterro sanitário.
- 5.5 A Operação da estação e/ou unidade de transbordo, bem como que, os serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos, têm como objetivo receber temporariamente os resíduos provenientes da coleta domiciliar regular e dos demais serviços de limpeza executados no município como varrição, capina, mutirão, limpeza de pontos viciados e outros, e transporte destes resíduos até o destino final.
- 5.6 Os serviços serão medidos no último dia de cada período de medição mensal, será apurado o somatório (pesos, destinação e outros) efetivamente que serão considerados para efeito das medições.

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerrí, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000  
E-mail: [semsu@sooretama.es.gov.br](mailto:semsu@sooretama.es.gov.br)

*Barbier / Th. Barros*



2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**6. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 6.1 O Custo estimado tanto para cada lote como que global para esta contratação, será estimado por meio de pesquisas de mercado, onde serão cotados os preços atualmente praticados.
- 6.2 O método de pesquisa envolverá dentre outros, a consulta junto a empresas especializadas por meio da área de cotações da Secretaria Municipal de Suprimentos e da Diretoria de Compras.
- 6.3 Poderão ser adotados outros meios de cotações previstos em lei, tais como: contratos similares, atas de registro de preços, cotações por meio de formulários específicos, e outros.

**7. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

- 7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº. 14.133/21 e regulamentação da mesma no âmbito municipal.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos Índices de produtividade que venham a existir para cada caso.
- 8.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na forma da Lei nº. 14.133/21 e regulamentação da mesma no âmbito municipal
- 8.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 8.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o na forma da Lei nº. 14.133/21 e regulamentação da mesma no âmbito municipal.
- 8.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o na forma da Lei nº. 14.133/21 e regulamentação da mesma no âmbito municipal.

Sooretama, 29 de fevereiro de 2023.

**ERIVELTER LUNS**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto nº 891/2022, de 16 de maio de 2022

CIAC- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
Av. Basílio Cerri, n.º 44, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000  
E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

*Erivelter Luns*